Copia – Nono Cartorio – Cabellião Fonseca Hermes. 105 – Rua do Rozario, 105 – Rio de Janeiro – Livro Especial nº 5 fls 18 verso – Traslado da escriptura de cessão e transferencia de predios e de terreno desapropriados pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte Antonio Gonçalves de Carvalho e sua mulher e de outra parte a mesma Fazenda Nacional – Saibam quantos esta virem que no anno de mil novecentos e cinco, era vulgar, aos dezesete dias do mez de Outubro nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, neste Cartorio, perante mim, Cabellião compareceram partes justas e contractadas como outorgantes Antonio Gonçalves de Carvalho e sua mulher Dona Maria Gasparina de Carvalho, proprietarios residentes nesta cidade, e como outorgada a Fazenda Nacional, representada neste acto pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Construtora da Avenida Central e Americo Ludolf, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios, por mim, Cabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida. E pelos outorgantes, em presença das mesmas testemunhas, me foi dito: que são os unicos senhores e possuidores do predio á Travessa do Maia nº 1, e do predio em ruinas nº

11 da Rua Luiz de Vasconcellos, situados na freguezia de São José desta cidade, em virtude e por força da arrematação em praça judicial, de 28 de Março de 1905, effectuada na sala das audiencias do Juizo de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, desta cidade, relativa aos bens pertencentes ao espolio do finado Alfredo Bernardo da Cunha, como tudo se verifica da carta de arrematação passada a favor do arrematante que ficará annexa ao primeiro traslado da presente escriptura; que o predio da travessa do Ilhéo n.º 1, é um estabelecimento de banhos de mar, de 1ª qualidade feitos por bicos de madeira e o seu terreno mede de frente 11m,00 e 1m,00 centm. e de fundos 36m,00 e 60m,00 centm., sendo a frente de pedra e cal de feitio de chalet; que o predio da Rua Luiz de Vasconcellos n.º 15, actualmente em ruinas ou meio demolido, era egualmente casa de banhos de mar, e tinha de frente, onde é fechado por gradil e portão de ferro, 11m,00 e 5m,00 centm. e de fundos 16m,00 e 60m,00 centm. e de largura nos fundos 11m,00; que estes predios e seus respectivos terrenos acham-se livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, hypotheca legal ou convencional, fôros ou pensão, e que delles outorgantes não têm feito alguma cousa em juizo que os impeça de transmittir livre e franco com os seus bens, como tudo se verifica das certidões de Hypothecas e do Distribuidor Geral do Districto que exhibem e autorgada-que

achando-se os ditos immoveis comprehendidos nas desapropriações que o governo federal precisa fazer para obras complementares da Avenida Central, entraram logo em franco e livre accordo amigavel para sua desapropriação, com todas as suas bemfeitorias, servidões, dependencias activas e passivas, mediante o pagamento de indemnização pecuniaria, que na conformidade deste accordo amigavel, por bem do presente instrumento, fazem os outorgantes de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia a outorgada, dos referidos bens, visto que a Fazenda Nacional, por intermedio da Commissão Local e Administrativa das Obras do Porto tem lhes pago neste acto a quantia de 29:500$000, vinte nove contos e quinhentos mil reis, entre as partes ajustada, quantia esta em moeda corrente, que os outorgantes contaram e acharam certa perante mim, tabellião e as testemunhas, do que dou fé; que por isto elles outorgantes, dão plena e rasa quitação á outorgada, Fazenda Nacional, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores a não repetir e não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia aos immoveis desapropriados ou a indemnisação que acabam de receber, havendo a outorgada investida pela clausula constituti, de todo o direito, posse, dominio, senhorio e posse que tinham sobre os ditos bens, obrigando-se

á garantia e á evicção renunciando a preferencia que lhes foi facultada pelo §º 2º. 85º. da lei nº. 1021 de 26 de Agosto de 1902. Pelos representantes da outorgada me foi dito que acceitam a presente escriptura como nella se contem, passando por isto a fazenda Nacional a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre os immoveis cujo dominio e posse lhe são conferidos pelo presente instrumento. E me foram apresentados os conhecimentos seguintes: Nº. 17131 - 8º. Districto, fls. 11. Prefeitura do Districto Federal. Sub-Directoria das Rendas. Imposto predial. 2º. semestre. Exercicio de 1905. - Nº. Serie. Imposto 97$600. Taxa sanitaria 2$000. Somma 120$600. Certifico que o Sen. Clemente José Ferreira Braga deve a quantia de cento e vinte mil e seis centos reis imposto do predio da travessa do Maia nº. 1. Capital Federal, 1 de Setembro de 1905. Pelo Director Moraes e Valle. Recebi, em 21-9-905. Pelo recebedor A. Bastos. - Nº. 17125 - 8º. Districto, fls. 11. Prefeitura do Districto Federal. Sub-Directoria das Rendas. Imposto predial. 2º. semestre. Exercicio de 1905. Nº. Serie. Imposto 1$000. Certifico que o Senr. Alfredo Bernardo da Cunha deve a quantia de cincoenta e quatro mil reis, imposto do predio da Rua Luiz de Camões nº. 164. Capital Federal, 1 de Setembro de 1905. Pelo Director Moraes e Valle. Recebi em 22 de 9º. de 1905. Pelo recebedor A. Bastos = E quanto ao imposto Federal de penna d'agua, rela-

tivo ao exercicio corrente se fez certa pela trans-
cripção dos conhecimentos nºs 50895 e 50879
da Recebedoria do Rio de Janeiro na carta de
arrematação passada a favor do outorgan-
te, já referida nesta escriptura. E por elle a-
presentes todos de pleno accôrdo me pedi-
ram que lavrasse em minhas notas a
presente escriptura, a qual fiz lavrar pelo
Ajudante juramentado Antonio Augusto
Machado. E, lhes sendo lida e ás testemunhas
presentes acceitaram e assignam com as
testemunhas o Doutor Oscar Tavares e José
Antonio Rodrigues Nunes, perante [illegible]
Joad Severiano da Fonseca Hermes, Tabellião
que a subscreveo e dou fé. Antonio Fernandes de Barcel-
los. Maria Gasparina de Carvalho. André
Gustavo Paulo de Frontin. Moreira Ludolf.
Oscar Tavares. José Antonio Rodrigues Nunes.
Trasladada hoje. E eu Joad Severiano da
Fonseca Hermes, Tabellião, a subscreveo e as-
signo em publico e raso. Em testº (signal pu-
blico) de verdade. Joad Severiano da Fonseca
Hermes. ——— Concorde com o original. Inspectoria de Nov. 29
Portos, em 29 de Novembro de 1926. José Leite Soares Jun-
or. Escripº do Mº Nal. Horacio Vieira Pinto, Fiscal do
Thesº Nacional —